

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2020 - PMB.

Trata-se da resposta ao pedido de impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 04/2020 - PMB, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO para as Secretarias Municipais de Administração e Finanças; Obras, Urbanismo e Serviço de Utilidade Pública; Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Agricultura Comércio e Meio Ambiente; Assistência Social e do Trabalho; Dos Direitos da Criança e do Adolescente e Saúde e Bem Estar deste Município, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, solicitado pela empresa SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICO LTDA .

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 12 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 04/2020 - PMB, em consonância com o disposto no Art. 24 do Decreto Municipal nº 104 de 27 de março de 2020, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de impugnar em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade da impugnação realizada pela empresa supramencionada, no dia 28/07/2020 encaminhado ao Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@boquim.se.gov.br. Neste sentido, reconhecemos os requisitos de admissibilidade do ato de impugnação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese a empresa apresenta impugnação contra o descritivo do item 08 alegando que a descrição constante no termo de referência não se enquadra na Portaria nº 341 e 342/2014 do INMETRO, por estar com as informações relacionadas ao INMETRO defasadas, utilizando a Portaria nº 213/07 que já caiu em desuso. Desta forma, a empresa requer que sejam aceitas as alegações e que seja alterada a descrição do item 08.

3. DA DECISÃO

A Pregoeira consultou o setor técnico, neste caso o setor de compras, o qual irá analisar as especificações para melhor adequá-lá, sendo assim, declaro procedente o pedido de impugnação, mantendo o referido Pregão e cancelando apenas o item questionado, no momento da licitação.

Boquim/SE, 03 de agosto de 2020.


Gabriela Assunção Oliveira
Pregoeira/PMB